



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 46/04
Processo nº 4/001.434-7

Nº Contrato 46

Processo nº 4/001.434-7

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: 614 TVC Interior S/A

Objeto: Contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso a Internet.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
28-0	0202061820005207233903942	001774/04	Gabinete do Prefeito	1.904,40

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **614 TVC INTERIOR S/A**, sediada nesta cidade na Rua Antonio Ferrúcio Mori, 207 – Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 03.722.616/0002-45, neste ato por seu representante legal o Sr. Paulo de Abreu Carvalho, portador do RG nº. 9663170-4 e inscrito no CPF sob nº. 073385768-07, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n.º 04/001434-7, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O provimento de serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet com velocidade de 256 Kbps, sistema flash em banda larga, já com provedor, sem limites de downloads, conexão 24 horas, e o aparelho de cable modem que será executado no 2.º Sub-Grupamento de Bombeiros nesta cidade;
- 2.2 - O prazo para início da prestação de serviços será de 05(cinco)dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, podendo ser renovado por igual período ou inferior período a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 1.904,40 (um mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 158,70 (cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos) no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
28-0	0202061820005207233903942	001774/04	Gabinete do Prefeito	1.904,40

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento será mensal, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da **CONTRATANTE**.

0.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 46/04
Processo nº 4/001.434-7

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 – Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de Maio de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Paulo de Abreu Carvalho
614 TVC INTERIOR S/A (BIG TV)

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª